

# INCENTIVOS GOIÁS

## ÍNDICE

PRODUZIR .....	03
GOIASINDUSTRIAL .....	14
F.C.O. ....	16

# PRODUZIR

**INFORMAÇÕES COLETAS JUNTO A SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DO ESTADO DE GOIÁS E PROGRAMA PRODUZIR**

## **O que é o PRODUZIR?**

É o programa do Governo de Goiás que incentiva a implantação e expansão de indústrias. Ao contrário do que alguns pensam, não é uma linha de crédito. Ele atua, sob a forma de financiamento, reduzindo o valor do ICMS mensal devido pela empresa beneficiária. O PRODUZIR torna o custo de produção mais barato e o produto mais competitivo no mercado.

## **O PRODUZIR alcança a pequena e a microempresa ?**

Sim, existe o subprograma MICROPRODUZIR que beneficia a pequena e a microempresa, cujo faturamento anual não ultrapasse a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

## **O que deve acontecer se a empresa enquadrada no MICROPRODUZIR ultrapassar o faturamento de R\$ 1.200.000,00?**

A empresa é desenquadrada do MICROPRODUZIR, devendo elaborar novo projeto para enquadrar-se no PRODUZIR.

## **Em quanto diminui o ICMS mensal a ser recolhido pela empresa?**

1. Empresas do PRODUZIR - 73% (setenta e três por cento);
2. Empresas do MICROPRODUZIR - 90% (noventa por cento).

## **Qual é o objeto social do Programa PRODUZIR e do MICROPRODUZIR?**

Promover a geração de emprego e renda e reduzir as desigualdades sociais e regionais por meio da implantação, expansão, revitalização ou realocação de indústrias.

## **Quais são os tipos de projetos industriais que uma empresa pode apresentar no PRODUZIR e no MICROPRODUZIR?**

Os tipos de projetos industriais são os seguintes:

- 1 - implantação de uma nova indústria;
- 2 - expansão e/ou diversificação da capacidade produtiva;
- 3 - revitalização de unidade industrial paralisada;
- 4 - realocação de unidade industrial motivada por fatores estratégicos.

## **O que é revitalização de uma unidade industrial paralisada?**

É a retomada da produção de uma empresa que se encontra há, no mínimo, 20 (vinte) meses:

- 1 - suspensa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás;
- 2 - ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás realizando, eventualmente, operação relativa à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

## **Quais são as condições para que um empreendimento se enquadre como de implantação?**

A empresa deve atender a uma das seguintes condições, na data da protocolização da carta consulta ou do projeto, para ser enquadrada como implantação:

- 1 - não esteja inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás;
- 2 - inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado desde que não tenha realizado operação de circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- 3 - esteja em funcionamento precário, assim entendida aquela que se encontra inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado e que tenha praticado eventualmente operação de circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

## **Em quanto a empresa deve aumentar sua produção para ser considerada como de expansão?**

A empresa deve apresentar no seu projeto de expansão, no mínimo, 30% (trinta por cento) de aumento da sua capacidade de produção.

## **Qual é a parcela de ICMS mensal beneficiada pelo PRODUZIR e pelo MICROPRODUZIR no caso de expansão e de diversificação?**

O benefício da expansão da capacidade produtiva e da diversificação da atividade industrial é concedido em relação ao imposto que exceder a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da protocolização da carta consulta ou do projeto.

### **Como é calculada a média da expansão e da diversificação?**

Considera-se os últimos 12 (doze) recolhimentos do ICMS e faz-se a média aritmética. Para atualizar os valores do ICMS à data do cálculo utiliza-se o IGP-DI.

### **Quais são os prazos de financiamento do PRODUIR?**

- 7 (sete) anos - se o projeto tiver prioridade 2 ou se for de realocização de unidade industrial;
- 15 (quinze) anos - se o projeto tiver prioridade 3 ou 4. É importante observar que o cálculo do coeficiente de prioridade (Cp) é dado no Anexo I do Regulamento do Programa, baixado pelo Decreto n.º 5.265/00.

### **Quais são os prazos de financiamento do MICROPRODUIR?**

- 3 (três) anos - se o projeto tiver prioridade 2 ou se for de realocização de unidade industrial;
- 5 (cinco) anos - se o projeto tiver prioridade 3 ou 4. É importante observar que o cálculo do coeficiente de prioridade (Cp) é dado no Anexo IV do Regulamento do Programa, baixado pelo Decreto n.º 5.265/00.

### **O benefício do PRODUIR e do MICROPRODUIR só acaba quando termina o prazo ou existe um valor limite?**

- Se o projeto tiver coeficiente de prioridade (Cp) igual a 4 ou se for de realocização de unidade industrial o benefício só encerra quando terminar o prazo;
- Nos demais casos o benefício encerra quando terminar o prazo ou o valor obtido pela análise do projeto (o que ocorrer primeiro).

### **Como a análise vai calcular o valor do benefício?**

A análise irá somar todos os valores gastos com máquinas e equipamentos, obras civis e outros investimentos fixos, exceto os gastos com terreno.

O valor obtido será multiplicado pelo coeficiente de prioridade(2 ou 3) que o projeto obteve.

Neste resultado será somado o valor do ICMS a ser gerado no primeiro ano de operação da indústria.

A fórmula a ser usada é a seguinte:

$Vb = Cp \times If + Cg$  Vb = valor do benefício;

Cp = coeficiente de prioridade;

If = investimento fixo;

Cg = capital de giro (ICMS gerado no primeiro ano de operação).

### **O Programa prevê correção monetária?**

Não há incidência de correção monetária no PRODUZIR e nem no MICROPRODUZIR.

### **Qual é a taxa de juros e como é cobrada?**

Todo mês incidirá uma taxa de juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do saldo de ICMS financiado que estiver acumulado. Esse juro será pago mensalmente.

### **Como e quando deverei pagar o ICMS financiado e acumulado (saldo devedor)?**

Tudo que acumular durante um ano de fruição terá um ano de carência para pagamento. No momento do acerto de contas serão aplicados os fatores de desconto e a dívida poderá ser reduzida em até 100% (cem por cento).

### **Como funciona os fatores de desconto do saldo devedor?**

São vários fatores que estão no Regulamento do PRODUZIR onde a empresa poderá se enquadrar. A empresa estando adimplente com os tributos estaduais, como o FUNPRODZIR ou PRODZIR terá de imediato um desconto de 30% (trinta por cento), o restante será conseguido pelo enquadramento nos anexos próprios:

- Empresas do PRODZIR - Anexo II;
- Empresas do MICROPRODZIR - Anexo V.

## **Existem taxas a pagar?**

Não. Existe uma antecipação do pagamento da dívida no ato em que se utiliza o benefício sobre o ICMS mensal, da seguinte forma:

- Empresas do PRODUIR - 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ICMS financiado;
- Empresas do MICROPRODUIR - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ICMS financiado.

## **O programa exige projeto?**

O PRODUIR e o MICROPRODUIR têm tratamento diferenciado:

- Empresas do PRODUIR - o projeto é completo e exige assinatura de economista;
- Empresas do MICROPRODUIR - o projeto é simplificado. O modelo encontra-se anexo a este manual. Não necessita de economista, podendo ser preenchido pelo proprietário, contador ou por órgãos que representam os micro e pequenos empresários.

## **Qual o caminho a seguir para pleitear o Programa?**

1 - entrada no Protocolo Geral do Estado de carta consulta dirigida ao Presidente da Comissão Executiva do CD/PRODUIR, conforme modelo constante do Anexo VIII do Regulamento do PRODUIR;  
2 - análise da carta consulta pela Secretaria Executiva do PRODUIR;

3 - apreciação e deliberação da carta consulta pela Comissão Executiva do CD/PRODUIR; As fases 1, 2 e 3 podem ser dispensadas, a exceção quando se tratar de projeto de realocação de unidade industrial, iniciando-se o processo diretamente pela fase 4

4 - entrada no Protocolo Geral do Estado do projeto de viabilidade econômico- financeira do empreendimento, no prazo improrrogável de até 90 (noventa dias), contados da data de aprovação da carta consulta, se houver;

5 - análise do projeto pela Secretaria Executiva do PRODUIR;

6 - apreciação e deliberação do projeto pela Comissão Executiva do CD/PRODUIR;

7 - apresentação dos documentos para formalização do contrato de financiamento com o Agente Financeiro do PRODUZIR;

8 - apresentação dos documentos para realização de auditoria referente a execução do projeto;

9 - apresentação dos documentos para formalização do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, junto à Secretaria da Fazenda;

10 - utilização da primeira parcela do financiamento;

11 - na época oportuna a Auditoria Interna irá auditar o projeto e calcular o valor do desconto do saldo devedor.

### **Qual instituição irá avaliar as garantias, celebrar e controlar a execução do contrato de financiamento?**

O Agente Financeiro do Programa é a Agência de Fomento de Goiás S/A. - GoiásFomento, com endereço à Avenida Goiás, esq. com Rua 1, Centro, Goiânia - Goiás, telefone n.º (0XX62) 223 4949.

### **Quais são as garantias do financiamento do PRODUZIR e do MICROPRODUZIR?**

O Agente Financeiro escolherá dentre as seguintes modalidades de garantia:

- 1 - aval ou fiança dos sócios ou diretores;
- 2 - seguro garantia;
- 3 - garantia real;
- 4 - fiança bancária.

### **Quais são os documentos que a empresa deve providenciar para a contratação do financiamento do PRODUZIR e do MICROPRODUZIR?**

1 - Cópia do licenciamento ambiental ou documento de dispensa do licenciamento;

2 - Certidão negativa de débito ambiental;

3 - Cópia do contrato social consolidado e da última alteração, contendo a data e o número do Registro na Junta Comercial, se sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

4 - Certidão emitida pela Junta Comercial expedida há menos de 30 (trinta) dias da data de entrada da documentação;

5 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

6 - Prova de regularidade com as Fazenda Públicas Estadual e Municipal, esta do município sede da empresa.

### **A carta consulta pode ser dispensada, com entrada direta do projeto industrial? Em caso afirmativo, quais são os casos?**

Sim. Somente para projetos de realocização de unidade industrial e em casos especiais é que a apresentação da carta consulta se faz obrigatória.

### **O que deve acompanhar e conter o projeto industrial do PRODUIR?**

1 - ser assinado por economista legalmente habilitado e devidamente regularizado no CORECON/GO, 18ª Região;

2 - estar acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa e de suas alterações, se houver;

3 - estar acompanhado de cópia da documentação pessoal dos sócios;

4 - conter informações técnicas, especialmente relação detalhada do processo produtivo e do investimento fixo programado e previsão de geração de empregos e impostos, do faturamento e do percentual das vendas destinadas aos mercados goiano, nacional e internacional.

### **O que deve acompanhar o projeto simplificado do MICROPRODUIR?**

1 - cópia dos atos constitutivos da empresa e de suas alterações, se houver;

2 - cópia da documentação pessoal dos sócios.

### **Existe prazo para iniciar a utilização do PRODUIR e do MICROPRODUIR?**

Não, mas se iniciada após 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de aprovação do projeto, a empresa sofrerá desconto no seu prazo de utilização igual ao tempo gasto para seu início.

## **Os investimentos fixos realizados antes da apresentação da carta consulta ou do projeto de viabilidade econômico-financeira podem ser aproveitados no projeto?**

Todos aqueles que foram realizados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo da carta consulta ou do projeto, desde que projetados, serão aceitos como válidos, uma vez comprovados pela Auditoria Interna.

## **Quais são os percentuais mínimos de execução dos projetos para a empresa iniciar a utilização do financiamento do PRODUIR e do MICROPRODUIR?**

1 - 20% (vinte por cento) da execução do projeto, no caso de projeto de implantação de novo empreendimento;

2 - 60% (sessenta por cento) da execução do projeto, no caso de projeto de expansão ou diversificação da capacidade produtiva.

## **Depois de iniciada a utilização do financiamento, como será o procedimento adotado no recolhimento do ICMS?**

### **Empresas do MICROPRODUIR**

1 – Projetos de implantação:

- apura-se no livro o saldo devedor do ICMS;
- recolhe-se 10% (dez por cento) do saldo devedor do ICMS por meio de DARE;
- recolhe-se a antecipação, em boleto bancário, no valor de 5% (cinco por cento) sobre a parcela de 90% (noventa por cento) financiada;
- a guia de 90% (noventa por cento) será emitida e quitada pelo Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

2 –Projetos de expansão:

- apura-se no livro o saldo devedor do ICMS;
- recolhe-se o valor da média em DARE separado;
- recolhe-se 10% (dez por cento) do valor que exceder à média em outro DARE;

- recolhe-se a antecipação, em boleto bancário, no valor de 5% (cinco por cento) sobre a parcela de 90% (noventa por cento) financiada;
- a guia de 90% (noventa por cento) será emitida e quitada pelo Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

## **Empresas do PRODUIR**

### 1 - Projetos de implantação:

- apura-se no livro o saldo devedor do ICMS;
- recolhe-se 27% (vinte e sete por cento) do saldo devedor do ICMS por meio de DARE;

- recolhe-se a antecipação, em boleto bancário, no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela de 73% (setenta e três por cento) financiada;
- a guia de 73% (setenta e três por cento) será emitida e quitada pelo Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

### 2 - Projetos de expansão:

- apura-se no livro o saldo devedor do ICMS;
- recolhe-se o valor da média em DARE separado;
- recolhe-se 27% (vinte e sete por cento) do valor que exceder à média em outro DARE;

- recolhe-se a antecipação, em boleto bancário, no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela de 73% (setenta e três por cento) financiada;
- a guia de 73% (setenta e três por cento) será emitida e quitada pelo Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

## **Qual é a legislação do PRODUIR e do MICROPRODUIR?**

- Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000 - institui o PRODUIR;
- Lei nº 13.801, de 19 de janeiro de 2001 - altera a Lei nº 13.591/00;
- Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000 - regulamenta o PRODUIR;
- Decreto nº 5.413, de 25 de abril de 2001 - altera o Decreto nº 5.265/00;
- Resolução nº 001/00, de 12 de setembro de 2000 - aprova o Regimento Interno do PRODUIR e FUNPRODUIR;
- Resolução nº 002/00, de 12 de setembro de 2000 - estabelece normas de operacionalização para elaboração de projetos, concessão e fruição do

benefício do PRODUZIR e do FUNPRODUIZIR;

- Resolução nº 003/00, de 12 de setembro de 2000 - estabelece normas para a concessão da assistência fiscal de transferência de saldo credor no Programa PRODUIZIR;

- Resolução nº 004/00, de 12 de setembro de 2000 - estabelece normas para o preenchimento do DARE no pagamento do ICMS das empresas beneficiárias do PRODUIZIR;

- Resolução nº 005/00, de 12 de setembro de 2000 - estabelece normas para o Subprograma de Apoio a Micro e Pequena Empresa do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais - MICROPRODUIZIR/LINHA DE CRÉDITO;

- Resolução nº 006/00, de 12 de setembro de 2000 - relaciona as cadeias produtivas agroindustrial e mineral goianas prioritárias, para efeito de atribuição de pontos na análise de projetos;

- Resolução nº 007/00, de 12 de setembro de 2000 - relaciona os municípios e regiões prioritárias, para efeito de atribuição de pontos na análise de projetos e de concessão de desconto;

- Resolução nº 019/00, de 20 de dezembro de 2000 - altera o Regimento Interno do PRODUIZIR;

- Resolução nº 020/00, de 20 de dezembro de 2000 - altera a Resolução nº 002/00, de 12 de setembro de 2000;

- Resolução nº 021/00, de 20 de dezembro de 2000 - altera a Resolução nº 003/00, de 12 de setembro de 2000;

- Resolução nº 022/00, de 20 de dezembro de 2000 - altera a Resolução nº 004/00, de 12 de setembro de 2000;

- Resolução nº 072/01, de 19 de setembro de 2001 - altera a Resolução nº 002/00, de 12 de setembro de 2000;

- Resolução nº 073/01, de 19 de setembro de 2001 - altera a Resolução nº 001/00, de 12 de setembro de 2000;

- Resolução nº 074/01, de 19 de setembro de 2001 - estabelece normas de operacionalização dos investimentos relacionados com a cultura do Estado de Goiás, por meio dos recursos específicos do FUNPRODUIZIR;

- Resolução nº 083/01, de 06 de novembro de 2001 - estabelece normas operacionais sobre matérias da extra-pauta das reuniões da CE/PRODUIZIR.

### **Quem administra o PRODUIZIR e o MICROPRODUIZIR?**

É a Secretaria Executiva do PRODUIZIR, que faz parte da estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio, com sede no prédio do Complexo Fazendário Meia Ponte (antiga CAIXEGO), situado à Av. Santos Dumont nº 2.233, Bloco "B", andar superior, Setor Negrão de Lima, em Goiânia, telefones/faxes nºs. (0XX62) 202-2753, 261-0916 e 261-01 27.

# GOIASINDUSTRIAL

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ÁREA  
EM DISTRITO INDUSTRIAL

**1ª ETAPA: PARA EMISSÃO DO TERMO DE PRÉ-RESERVA**

01	Apresentação da “Carta de Intenção”, conforme modelo incluso.
02	Preenchimento do Cadastro da empresa solicitante e a descrição do projeto empresarial.
03	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do(s) Sócio(s) / Diretor(es) da empresa.
04	Preenchimento do Formulário das Pessoas Físicas, acompanhado dos comprovantes dos bens declarados.
05	Lay-out de Ocupação do Terreno.

**2ª ETAPA: PARA EMISSÃO DO TERMO DE RESERVA**

01	Atestado de Idoneidade Financeira, passado, no mínimo, por um (01) Banco, para o(s) Diretor(es) da empresa.
02	Atestado de Idoneidade Financeira da empresa (salvo empresa nova).
03	Cópia do Ato Constitutivo e Alterações (JUCEG).
04	Cópia da Ficha de Inscrição no CNPJ (MF).
05	Cópia da Ficha de Inscrição Estadual (SF).
06	Cópia da Ficha de Inscrição Municipal (Pref. Municipal).
07	Cópia dos 03 (três) últimos Balanços (somente para empresa já constituída), acompanhados das respectivas Notas Explicativas.
08	Parecer Técnico e/ou Licença de Instalação da Agência Ambiental.

**3ª ETAPA: PARA EMISSÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E/OU ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

01	Projeto de Viabilidade Econômico / Financeira, sendo <i>uma</i> via impressa e <i>outra</i> em disquete.
02	Projeto Executivo de Engenharia, sendo <i>uma</i> via impressa e <i>outra</i> em disquete.
03	Projeto de Tratamento de Efluentes Industriais e/ou Memorial de Caracterização do Empreendimento ( <i>Modelo Agência Ambiental</i> ).
04	Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Públicas <i>Federal, Estadual e Municipal</i> (salvo empresa nova).

# FCO

INFORMAÇÕES COLETAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL – AGENTE  
FINANCEIRO DO PROGRAMA

## O que é o FCO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste foi criado em 1988 com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Centro-Oeste brasileiro. Regulamentado pela lei n.º 7.827 de 27 de setembro de 1989, tem o propósito de mudar o perfil da economia regional, gerando impactos dinâmicos na diversificação e modernização da estrutura produtiva. São disponibilizados 3% (três por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados, entregues pela União, na forma do artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal distribuídos entre as Regiões Norte (0,6%), Nordeste (1,8%) e Centro-Oeste (0,6%). O aporte permanente dos recursos do Fundo (29% para Goiás, 29% para Mato Grosso, 23% para Mato Grosso do Sul e 19% para o Distrito Federal) possibilita financiamentos de longo prazo para os setores econômicos, gerando novas perspectivas de investimentos para o empresariado comprometido com a dinamização da economia regional.

## Veja Como Pleitear o FCO

**1.º** Procure a GRUPOTEC, empresa especializada em consultoria e projetos de viabilidade econômico-financeira, com escritório em Goiânia, Rua 104 número 62, setor Sul, CEP 74 083 300, E:mail [mercos@terra.com.br](mailto:mercos@terra.com.br) e [grupotec@grupotec.net](mailto:grupotec@grupotec.net) Rel.: (62) 281 55 11/281 55 13/81115500.

**2.º** Nossa empresa – GRUPOTEC - oferece os serviços de consultas, preenchimento da carta consulta, planilha de cálculo simulando a reposição do financiamento, sem nenhum custo para a empresa proponente.

**3.º** A carta-consulta será protocolada na agência do Banco do Brasil S/A onde a empresa deverá providenciar a cópia da documentação exigida para levantamento cadastral (do titular e cônjuge):

### **Pessoa Física:**

- Carteira de Identidade;
- C.P.F.;
- Comprovante de residência (água e energia), se urbano;
- Declaração de Imposto de Renda;
- Certidão de Casamento;
- Comprovantes de rendimentos e relação de bens com a documentação pertinente, inclusive Imposto Territorial Rural - ITR.

### **Pessoas Jurídicas:**

- Comprovante do CNPJ;
- Contrato Social e suas alterações;
- Documentação pessoal dos dirigentes (aquela exigida para pessoa física);
- Relação de bens com a documentação pertinente, inclusive ITR dos últimos 5 (cinco) anos;
- Balanço do último exercício;
- Declaração de faturamento dos últimos 12 meses. Serão aceitas garantias reais (imóveis, animais, máquinas e implementos, etc.) e/ou pessoais, representadas por aval e fiança.

Serão solicitadas certidões quinzenárias e de ônus ou de inteiro teor, relativamente ao imóvel oferecido para a hipoteca.

**5.º** Todas as propostas serão encaminhadas à Secretaria Executiva do CDE. Solicitações acima de R\$ 100 mil para projetos empresariais e superiores a R\$ 50 mil para rurais serão apreciadas em reunião do CDE antes da devolução à agência. No caso de valores superiores aos tetos estabelecidos no quadro a seguir, a deliberação final fica a cargo do CONDEL / FCO – DF.

**6.º** O proponente será chamado para apresentar o projeto e caso seja aprovado, inclusive sob o aspecto cadastral e de garantias (130% do valor financiado), será efetivada a contratação do seu financiamento.

**Condições Gerais de Financiamento**

<b>FCO - EMPRESARIAL / 2002</b>								
<b>Indústria - Comércio - Turismo - Serviços - Infra-Estrutura - Incentivo às Exportações</b>								
<b>Enquadramento / Porte</b>	<b>Faturamento Anual R\$ 1000</b>	<b>Juros (%)</b>	<b>Juros com Pontualidade (%)</b>		<b>Limite Financiável Recursos FCO (%)</b>	<b>Recursos próprios (%)</b>	<b>Prazo para pagamento até</b>	<b>Carência até</b>
<b>Micro</b>	244	8,75	7,44	0,62	90	10	12 anos	03 anos
<b>Pequeno</b>	244 -> 1.200	10	8,50	0,70	90	10	12 anos	03 anos
<b>Médio</b>	1.200 -> 20.000	12	10,20	0,85	80	20	12 anos	03 anos
<b>Grande</b>	20.000 ->	14	11,90	0,99	70	30	12 anos	03 anos
<b>Grupo Econômico</b>	20.000 ->	14	11,90	0,99	70	30	12 anos	03 anos

\* Comércio e Serviços – Teto R\$ 3.200.000,00.

<b>FCO - RURAL / 2002</b>								
<b>Programa de Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural e Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF</b>								
<b>Enquadramento / Porte</b>	<b>Faturamento Anual R\$ 1000</b>	<b>Juros (%)</b>	<b>Juros com Pontualidade (%)</b>		<b>Limite Financiável Recursos FCO (%)</b>	<b>Recursos próprios (%)</b>	<b>Prazo para pagamento até</b>	<b>Carência até</b>
<b>PRONAF</b>	30	4	3,40	0,28	100	-	08 anos	03 anos
<b>Mini</b>	40	6	5,10	0,42	100	-	12 anos	03 anos
<b>Pequeno</b>	40 -> 80	8,75	7,44	0,62	100	-	12 anos	03 anos
<b>Médio</b>	80 -> 500	8,75	7,44	0,62	90	10	12 anos	03 anos
<b>Grande</b>	500 ->	10,75	9,14	0,76	80	20	12 anos	03 anos
<b>Cooperativas</b>	500 ->	10,75	9,14	0,76	80	20	12 anos	03 anos

Rural - Teto. Sistema 1 - R\$ 200.000,00 / Sistema 2 - R\$ 2.400.000,00 / Sistema 3 - R\$ 6.000.000,00

ASSISTÊNCIA MÁXIMA DO PROGRAMA R\$ 20.000.000,00